



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 09 de fevereiro de 2017.

Of. nº 130/17

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando os Projetos de Lei nº 007 e 008/17, os quais versam sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, para discussão e deliberação por essa Casa, em Regime de Urgência, tendo em vista que a data base do reajuste é 1º de janeiro.

Informo que os aludidos Projetos de Lei não contemplam o reajuste ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários, em razão da legislação prever como atribuição privativa desta Casa de Leis, razão pela qual solicito a movimentação necessária a fim de atender a Legislação em vigor.

Atenciosamente


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 112/2017

Data 09/02/17 às 14 h 00 min

Nome Jefferson

PROJETOS DE LEI:

. 007 de 09/02/2017: “Dispõe sobre a concessão de revisão salarial de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

.008 de 09/02/2017: “Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012”.

SUMÁRIO

• MINUTA Projeto Lei nº 007/17	01
• JUSTIFICATIVA Projeto Lei nº 007/17	02
• MINUTA Projeto Lei nº 008/17	03
• JUSTIFICATIVA Projeto Lei nº 008/17	04
• PARECER JURÍDICO	05
• PARECER DEP. ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO	10
• CÁLCULO DEP. RECURSOS HUMANOS	12
• DOCUMENTOS ANEXOS	15 a 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 01

Projeto de Lei nº007/2017, de 09 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre a concessão de revisão salarial de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no exercício de 2016, as Tabelas de Valores constantes do Anexo VI da Lei nº 1.350, de 16 de julho de 2014, do Anexo II da Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012 e dos Anexos IV e VI da Lei nº 1427, de 30 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se também:

- a) aos vencimentos dos funcionários ativos e inativos do Legislativo Municipal;
- b) aos inativos e pensionistas do Município;
- c) à remuneração subsidiada dos Conselheiros Tutelares que é estabelecida na Lei Municipal nº 1486, de 17 de agosto de 2015.

Art. 2º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, tendo em vista a data base do funcionalismo público prevista no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de fevereiro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone 3534-8700 CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2017**

O Projeto de Lei n.º 007/2017, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de realizar, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014, a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, respeitando a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido destaca e apresenta aos Nobres Vereadores a solicitação do Poder Executivo Municipal de autorizar o reajuste aos servidores públicos baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo) acumulado entre os meses de dezembro/15 e dezembro/16 no valor de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Note-se que tal reposição é estabelecida legalmente conforme a Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sendo que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) autoriza a recomposição, mesmo quando o índice de gasto com pessoal esteja extrapolado conforme ressalva apresentada no artigo 22, parágrafo único, inciso I.

No presente caso a recomposição foi aplicada aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, alcançando também o subsídio dos Conselheiros Tutelares.

Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e não se trata de reajuste salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional e possui parecer da procuradoria jurídica do Município (Parecer nº 0106/2017) dando conta da sua legalidade.

Consigne-se ainda que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual aos servidores públicos em sentido amplo, bem como aos agentes políticos, alcançando, portanto, os servidores públicos e agentes políticos, bem como os Conselheiros Tutelares (que possuem função equiparada a de um servidor público), como indispensáveis para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Fls. 03

Projeto de Lei nº 008/2017, de 03 de fevereiro de 2017.

“Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2017, em R\$ 1.149,41 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2017.

§ 2º. A atualização prevista no *caput* deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 09 de
fevereiro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2017

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino ao piso nacional em observância ao que dispõe o artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

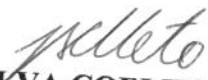
Por oportuno, esclarecemos que depois de concedida a revisão geral anual, no percentual de 6,28 % (seis vírgula quarenta e um por cento), conforme disposição constitucional, à todos os servidores públicos, o piso dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal será de R\$ 1.127,92 (um mi, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, para o exercício de 2017, que é de R\$ 1.149,41 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, referente a 20 horas semanais.

Desta forma, como o piso nacional é um valor referencial utilizado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica o projeto proposto é medida necessária para cumprir a legislação vigente. Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e possui parecer da procuradoria jurídica do Município (Parecer nº 0106/2017) dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br**PARECER JURÍDICO Nº 0106/2017**

Protocolo nº 2017/01/000893, de 12/01/2017

Requerente: Sra. Silvana Domingues de Almeida Chagas – Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Sr. Airton Sérgio Diniz – Secretário Municipal de Gestão**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei visando a concessão de revisão geral anual aos servidores do Município de Santo Antônio da Platina e membros do Conselho Tutelar e fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**Interessados:** Prefeito Municipal/Departamento Municipal de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Gestão**RELATÓRIO**

As minutas aos Projetos de Lei em apreço têm por objetivo conceder revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos e integrantes do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Platina, a partir de 1º de janeiro de 2017 e fixar o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina, para o exercício 2017, em R\$ 1.149,41 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, para jornada de 20 (vinte horas) semanais.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Tratam-se de minutas de Projeto de Lei que tem por objetivo conceder revisão anual geral da remuneração e subsídios dos servidores públicos e integrantes do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 06

Tutelar do Município de Santo Antônio da Platina, a partir de 1º de janeiro de 2017, no valor de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses e fixar o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina, para o exercício 2017, em R\$ 1.149,41 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, para jornada de 20 (vinte horas) semanais.

No tocante a Minuta de Projeto de Lei referente à revisão geral anual, tem-se que a mesma é devida mesmo quando o índice de gasto de pessoal esteja extrapolado, conforme art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes termos:

Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; [grifei]

Da análise, verifica-se que a propositura encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal que garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a saber:

Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sobre a revisão da remuneração dos integrantes do Conselho Tutelar prevista na alínea "c" do parágrafo único do art. 1º, tem-se a que redação deve ser adequada, pois a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 07

lei vigente que disciplina a remuneração dos mesmos é a Lei Municipal nº 1486 de 17 de agosto de 2015.

Em relação ao magistério, tem-se que a Lei Municipal nº. 1.350/2014, inseriu em seu art. 78, a data base para concessão da revisão geral a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 78 da Lei Municipal nº. 1.350/2014 - A revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices ocorrerá na data base da categoria a cada ano, no mês de janeiro.

Ademais, é cediço tratar-se a Educação de preceito basilar no Estado de Direito brasileiro, conforme se infere dos arts. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 205, da Constituição Federal - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206, da Constituição Federal - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
- VII - garantia de padrão de qualidade;*
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

Nesse sentido, a Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina -- preconiza em seus art. 4º, inciso III, bem como no § 1º do seu art. 9º, *in verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantonioplatina.pr.gov.br - site:www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 - A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:

(...)

III- garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;

Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 - (...)

§ 1º - O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.

Importa consignar que a Lei Federal nº. 11.738/2008, citada no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, teve o condão de instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, conforme se assevera da leitura do § 1º, do art. 2º e do *caput* do art. 5º, *in verbis*:

Art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008 - (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008 - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Portanto, verifica-se que os projetos são de iniciativa do Executivo, pois tratam de servidores e agentes honoríficos vinculados à Administração Pública Municipal e estão de acordo com a Constituição Federal, Legislação Federal e Municipal acima apontadas.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que a minuta de Projeto de Lei que autoriza a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos e integrantes do Conselho Tutelar do Município está de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 22, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a que fixa o piso salarial dos profissionais do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantonioplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina, para o exercício 2017, encontra-se de acordo com a legislação federal e municipal, devendo entretanto, quando do envio dos Projetos à deliberação da Câmara Municipal, serem observadas as disposições atinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de fevereiro de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 10

Santo Antônio da Platina, 13 de janeiro de 2017.

Of. nº. 016/2017-DOP

JOSE DA SILVA COELHO NETO

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Reajuste anual – correção pela inflação

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Protocolado de nº **893/2017**, no qual solicita o cálculo da previsão orçamentária para concessão de Reajuste Anual, de acordo com o cálculo prévio efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto da concessão solicitada nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis apurados com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do período de janeiro/2016 a dezembro/2016, o índice anterior de **52,25%**:

1 - Quanto ao custo no período..... RS 2.756.043,60

2 - Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data): Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **57,66%**.

Atenciosamente,

DEFERIDO
30.10.17
[Assinatura]
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. de Orçamento e Programação

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 11

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 005/17

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EMPENHADA
		01/2016 a 12/2016
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		44.333.764,02
Pessoal Ativo		41.684.134,92
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.202.029,10
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		447.600,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		204.404,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		204.404,37
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011		0,00
Pensionistas		
IRRF		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II) (1)		44.129.359,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		84.452.066,97
PERCENTUAL (III / V)		52,25
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	1.812.392,79	54,40
Protocolo nº 893-01/2017-Rejuste Anual - Correção Pela Inflação IPCA=6,28%	2.756.043,60	57,66

1 - As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal realizado no período de janeiro/2016 a dezembro/2016, acrescido do valor comprometido para o ano em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de JAN/16 a DEZ/16, obtido no programa RF.

3 - O Índice de 57,66% ultrapassa o limite permitido pela Legislação Vigente, ficando a critério do Prefeito o devido reajuste.

Aos 13 de janeiro de 2017.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação

INFORMAÇÃO :

À Sec.Mun. de Gestão,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO: 000893/17, de 12/01/2017

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Of. 005/2017-DRH

ASSUNTO: REAJUSTE ANUAL

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :**TOTAL BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - DEZ/2016 (sem inativo e pensionistas)** **R\$ 2.861.199,40****DEDUÇÕES (valores transitórios):**

ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 396.005,72		
Dif. Vencimento	R\$ 1.134,86		
Insalubridade atrasada	R\$ 415,90		
Adicional de férias comissionado	R\$ 14.999,82		
Diferença Pensão	R\$ 11.118,54	R\$ 423.674,84	
Diferença da redução do valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito		R\$ 6.254,96	R\$ 429.929,80

NOMEAÇÕES CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EM 2017 (não ocupados em dez./16) R\$ 72.152,63

Diferença entre o valor do PNI -01 na tabela reajustada com 6,28% = 1.127,92, e o Piso nacional = 1149,41 de 82 servidores R\$ 1.762,18

SUB-TOTAL **R\$ 2.505.184,41****ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

Previdência empresa	20%	501.036,88	-	
SAT	3,4994%	87.666,42	-	588.703,31
Total mensal				R\$ 3.093.887,72

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	208.765,37		
1/12 avos do adicional de férias	12	69.581,50	278.346,86	278.346,86
Previdência empresa	20%	55.669,37		
Previdência SAT	3,4994%	9.740,47	65.409,84	65.409,84
				343.756,71

SUB-TOTAL DA FOLHA ACRESCIDA DE ENCARGOS - DEZ/2016 **R\$ 3.437.644,42****INATIVOS E PENSIONISTAS**

PROVENTOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS e COMPLEMENTAÇÕES - DEZ/2016	R\$ 181.456,39
FUNDO DE RESERVA PREV. EMPRESA - DEZ/2016	R\$ 21.182,97
13º Salário mensal - 1/12 avos 12	R\$ 16.886,61
TOTAL DA FOLHA INATIVOS E PENSIONISTAS - ACRESCIDA DE ENCARGOS - DEZ/2016	R\$ 219.525,97

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - COM ENCARGOS - DEZ/2016 **R\$ 3.657.170,40**VALOR DO REAJUSTE - PERCENTUAL IPCA/2016 6,28% R\$ 229.670,30
(Duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta centavos).**TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS COM ENCARGOS E REAJUSTE DE 6,28% - MENSAL** **R\$ 3.886.840,70**

(três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos).

D.R.H.

16/01/2017

14:34

PÁG. 1/1



D.R.H.

Total Geral (1.133 funcionarios)

Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	VlMensal
PROV 5	Subsidios	2.600,00	71.500,00	DESC 42	Pensao Temporaria	0,00	8.307,90
6	Horas Extras 50%	1.066,00	17.743,25	75	SINSSAP	0,00	6.266,34
8	Insalubridade	0,00	44.085,40	76	Pensao Alimenticia	0,00	962,74
9	Periculosidade	0,00	935,79	82	A.P.PLAT.	0,00	5.732,48
24	Vencimento Estatutario	7.400,00	1.693.420,56	85	Atrasos	18.020,00	3.303,43
25	Vencimento Comissionad	4.400,00	112.000,00	108	SINSSAP Atrasado	0,00	112,20
29	Diferenca Vencimento	0,00	1.134,86	116	Emprest/Parana Banco	0,00	66.528,89
30	Adicional de Ferias 1/	0,00	396.005,72	153	Convenio/SINSSAP	0,00	10.230,03
32	Provento de Inativo	6.000,00	62.328,25	201	Emprest/Caixa Ec.Feder	0,00	62.060,88
44	Adic. Tempo de Servico	6.106,00	107.838,82	208	Fundo de Reserva	0,00	3.439,47
47	Segundo Padrao Profess	200,00	4.307,26	212	Pensao Alimenticia	0,00	5.509,30
48	Gratificacao Sala Espe	560,00	9.296,40	221	Emprest/Banco do Brasi	0,00	51.127,90
49	Gratific. Prof. Zona Rur	1.380,00	20.925,24	226	Fundo Reserva Lei 798	165,00	7.953,56
61	Funcao Gratificada	0,00	50.300,00	227	CONV-SIND-PB	0,00	10.400,87
63	Restituicao Desconto	0,00	3.199,54	229	Desconto	0,00	864,21
64	Vantagem Incorporada	1.715,58	42.438,48	249	Emprestimos Bradesco S	0,00	56.310,43
71	RDT	4.426,02	115.216,58	252	Determinacao Judicial	0,00	956,59
98	Adicional 2o Padrao	62,00	1.335,24	523	Hrs.Reposouso Perdido	74,67	746,49
106	Insalubridade/Atrasado	0,00	415,90	528	INSS	9.842,00	264.335,65
142	Adicional Ferias/Comis	0,00	14.999,82	531	IRRF	9.132,50	174.845,03
160	Adicional Noturno	4.771,00	13.130,75	952	Falta Injustificada	0,00	2.778,60
163	Pensao	4.600,00	31.523,47				
164	Vant. Incorporada/Pens	940,18	15.568,38				
171	Diferenca Pensao	0,00	11.118,54				
174	Gratific. Tempo Integr	695,00	11.795,01				
188	Media H.Extra 1/3	43,00	969,33				
189	Media AD.Noturno 1/3 F	550,00	1.672,05				
204	PCN/PROFA/ALFA	845,00	14.804,64				
207	Grat Efetivo Nom Comis	0,00	1.000,00				
223	Pensao Temporaria	200,00	880,00				
231	Funcao Gratificada	0,00	6.400,00				
235	Grat Coord Ped Un Esco	150,00	2.470,18				
236	Gratificacao Provisori	6,68	74,42				
237	Gratific de Dir Uni Esco	0,00	15.642,26				
238	Grati Coordem Pedagogi	0,00	3.248,90				
251	Adicional de Capacitac	78,00	2.280,31				
258	Complem de Aposentador	0,00	28.717,81				
263	Adicional T Servico Ex	3.349,50	80.571,76				
909	Afast. Licenca Premio	993,33	13.637,58				
910	Afast.Maternidade (Emp	852,00	17.723,29				
VANT 501	Salario Familia	69,00	2.010,10				
PROVENTOS:	3.042.655,79	VANTAGENS:	2.010,10	DESCONTOS:	742.832,99	LIQUIDO:	2.301.832,90

FORM 499	Fundo de Reserva Bas	0,00	29.676,51	FORM 1075	INSS Empresa	0,00	568.650,51
601	Pensao Temporaria 1	0,00	7.243,90	1076	Fundo Prev.Empresa(Fl+	737,00	21.182,97
602	Pensao Temporaria 2	0,00	752,00	1110	INSS (Folha)	9.842,00	264.335,65
603	Pensao Temporaria 3	0,00	312,00	1187	B.IRRF (Folha) Anterio	0,00	256.096,60
650	BASE FUNDO DE RESERV	0,00	72.305,75	1209	Limite INSS (Folha)	0,00	5.475.260,10
651	BASE FDO RESERVA Emp	0,00	192.574,93	1212	B.INSS (Fl+Fr.Mes) Ac.	705.815,52	250.942,73
671	RDT para uso Consign	0,00	110.187,23	1213	B.INSS (Fl+Fr.Mes) At.	1.757,30	2.836.819,40
698	BASE PENSAO ALIMENTI	0,00	2.054.500,95	1347	INSS Empresa S.A.T.	0,00	89.228,56
700	Conta Vcto (Geral)	0,00	2.998.527,19	1377	Deducao IRRF 65 Anos	0,00	55.798,14
708	Conta Vecto Variavei	0,00	18.712,58	3001	14o Salario	0,00	2.120.054,89
718	Salario Bruto	0,00	3.044.665,89	3120	B.IRRF (Folha)	0,00	3.016.366,24
720	Atrasos	0,00	2.285.593,06	3123	B.INSS (Folha)	0,00	2.843.252,34
901	Afast.Acidente Traba	80,00	1.067,82	3125	B.Fundo Previdenc(Folh	0,00	192.574,93
902	Afast.Doenca	4.640,00	58.867,57	3132	B.13o Salario	0,00	2.645.725,36
905	Afast.Sem Vencimento	3.366,66	43.196,51	3150	Ded.B.IRRF (Folha)	0,00	359.183,04
1025	Marg.Consignavel (%)	112.200,00	112.200,00	3174	B.Salario	0,00	2.685.316,08

INSS.....	BASE INSS:	2.843.252,34	VALOR EMPRESA:	568.650,51
	VALOR SAT:	89.228,56	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGUROS:	264.335,65		

INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00

VALORES SEGURADOS:		0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	3.016.366,24	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT

ESTADO DO PARÁ

CNPJ 76.968.627/0001-91

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal D

e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br -

FLS. 45
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2017/01/000893

Data: 12/01/2017
Hora: 15:28:15

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICIT DE PROVIDENCIAS
Requerente...: DEPTº RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 005/2017-DRH

Em 12 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

Tendo em vista a necessidade de elaboração da Folha de Pagamento do mês de janeiro/17, solicitamos manifestação quanto às providências para atendimento ao artigo 78 da Lei Municipal nº 1350/14, que dispõe que *"a revisão geral e a reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices ocorrerá na data base da categoria a cada ano, no mês de janeiro"*, seguindo, anexo:

- Decreto nº 8.948, de 29/12/2016, que estabelece o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017;
- Percentual da variação da inflação dos últimos 12 meses, medido pelo IPCA (fonte: www.calculador.com.br);
- Nota Técnica nº 02/2016, sobre o Valor do Piso Salarial do Magistério Público em 2017.

Atenciosamente


SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos

Ao Senhor

AIRTON SÉRGIO DINIZ

Secretário Municipal de Gestão

NESTA

PROTOCOLO Nº 000893/17, de 12/01/2017
Of. 005/2017-DRH – DEP. MUN. RECURSOS
HUMANOS
Requer: revisão salarial

Ao Sec. Municipal de Gestão,

Segue, anexo, cálculo para fins de impacto financeiro/orçamentário, sendo cálculo de 6,28% sobre as tabelas:

1. Anexo II, III e IV da Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012; (magistério)
2. Anexo VI da Lei nº 1350, de 16 de julho, de 2014 – (servidores efetivos)
3. Anexo IV e VI da Lei nº 1427/15, de 30 de janeiro de 2015; (cargo em comissão e função gratificada)
4. A remuneração subsidiada de que trata a Lei Municipal nº 1482/15, de 03 de julho de 2015; (Secretários)
5. A remuneração subsidiada de que trata a Lei Municipal nº 1486/15, de 17 de agosto de 2015; (Conselheiros tutelares)
6. Proventos dos servidores inativos do Legislativo Municipal;
7. Proventos de inativos e pensionistas do Município;
8. Complementações de Benefício de aposentadoria e pensão;
9. Diferença entre o PNI-01 na tabela reajustada com 6,28% = 1.127,92, e o Piso Nacional do Professor = 1.149,41 de 82 servidores que estão enquadrados no PNI – 01.

Acrescido no cálculo valores referente a cargos em comissão e funções gratificadas nomeados em 2017 (que não estavam ocupados em dez./16).

Deduzido o valor referente à redução do subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

No Projeto de Lei deve fazer referência aos valores das tabelas que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, conforme Lei 595/2007.

D.R.H., 16 de janeiro de 2017.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Ronaldo Nogueira de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2016

*

Os prefeitos e prefeitas que vão assumir seus mandatos a partir de 1º de janeiro precisam ficar atentos: o piso salarial do magistério público deverá ser de R\$ 2.298,83 a partir desta data, de acordo com o que estabelecem as Leis Nº 11.738/2008 e 11.494/2007.

O piso deverá ser pago aos profissionais com formação em nível médio para uma jornada de 40 horas semanais. Para os professores com jornada de 20 horas semanais, o piso é de R\$ 1.149,42.

O piso é atualizado anualmente, em janeiro, de acordo com o percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundeb referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Veja, abaixo, a nota técnica produzida pelo consultor em educação da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), Jacir Machado, sobre o tema.

NOTA TÉCNICA Nº 02/2016

TÍTULO: Valor do Piso Salarial do Magistério Público em 2017.

REFERÊNCIAS: CF /88

Lei nº 11.738/2008

Lei nº 11.494/2007

INTERESSADOS: Municípios do Paraná, gestores públicos de educação, profissionais do magistério

1. ATUALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e deve ser pago aos profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade normal, como vencimento inicial das carreiras do magistério, para uma jornada de 40 horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

Calculador (/) / Tabelas (/tabela) / Índices Financeiros (/tabela/indice) / IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

Atualizado em 12/01/2017

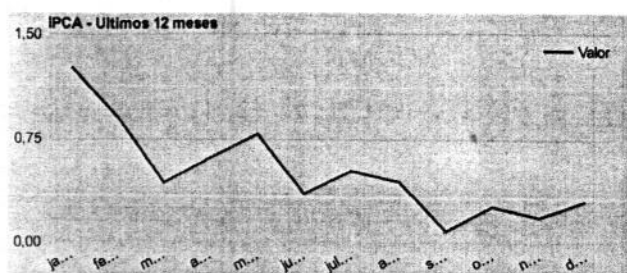
[f Compartilhar \(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA\)](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA)
[Tweet \(https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA%3Futm_source%3Dshare_button%26utm_medium%3Dtw%26utm_campaign%3Dshare\)](https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA%3Futm_source%3Dshare_button%26utm_medium%3Dtw%26utm_campaign%3Dshare)

Dez/2016

0,30 ^

Corrigir valor pelo IPCA (/calculo/correcao-valor-por-indice)

Criar alerta (email)


[Últimos 12 meses \(/tabela/indice/IPCA\)](/tabela/indice/IPCA)
[2016 \(/tabela/indice/IPCA/2016\)](/tabela/indice/IPCA/2016)
[2015 \(/tabela/indice/IPCA/2015\)](/tabela/indice/IPCA/2015)
[2014 \(/tabela/indice/IPCA/2014\)](/tabela/indice/IPCA/2014)
[2013 \(/tabela/indice/IPCA/2013\)](/tabela/indice/IPCA/2013)

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Dez/2016	0,30	6,2800	6,2800
Nov/2016	0,18	5,9700	6,9800
Out/2016	0,26	5,7700	7,8700
Set/2016	0,08	5,5000	8,4700
Ago/2016	0,44	5,4200	8,9700
Jul/2016	0,52	4,9500	8,7300
Jun/2016	0,35	2,9700	7,3400
Mai/2016	0,78	3,4200	8,6500
Abr/2016	0,61	3,2400	9,2700
Mar/2016	0,43	2,6200	9,3800
Fev/2016	0,90	2,1800	10,3500
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7000

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

/pt/?template=colorbox&utm_source=calculador&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails Top Row:)
 /pt/?template=colorbox&utm_source=calculador&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails Top Row:)
 /pt/?template=colorbox&utm_source=calculador&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails Top Row:)
Recomendado para você

(http://awmrladsbtrk.com/c/0298d1594e267717

site=calculador&campaign=7Bcampaign%7D&thumb=http%3A%2F%2Fcdn.taboola Syndication.com%2Fstatic%2Fthumbnails%2F9e70ea42fe1c3e187f85f2b82959c6d.jpg&title=Metade+dos+brasileiros+po

Metade dos brasileiros podem comprar carro com 30% de desconto e não sabem

A Lei definiu que o piso nacional do magistério deve ser atualizado anualmente no mês de janeiro, de acordo com o percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundeb referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Com base nas Portarias Interministeriais nº 08/2015 que definiu o valor anual mínimo nacional por aluno para 2015 em R\$ 2.545,31 e a Portaria Interministerial nº 6/2016, que estabeleceu o valor anual mínimo nacional por aluno para 2016 em R\$ 2.739,80, combinado com o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008: *A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*, a variação é de 7,64% e corresponde ao ajuste do piso dos professores a partir de janeiro de 2017. Portanto, seguindo recomendação da Advocacia Geral da União (AGU) e a forma de atualização do piso do magistério adotada até o presente momento, a tendência é que o novo valor do piso para 2017 seja de **R\$ 2.298,83**.

O valor do piso nacional de R\$ 2.298,83 corresponde ao vencimento inicial da carreira para um profissional com formação em nível médio, na modalidade normal e para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho. Para os professores com jornada de 20 horas semanais o piso é de R\$ 1.149,42.

O piso é o valor mínimo que os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem pagar aos profissionais das carreiras do magistério público da Educação Básica com jornada semanal de 40 horas. Portanto, o vencimento inicial da carreira do professor com formação em nível médio, modalidade normal, não pode ser inferior ao piso nacional.

A Lei nº 11.738/2008 garante a atualização do piso, o reajuste aos profissionais do magistério dos níveis subsequentes, acompanha o que está definido nos planos de carreira de cada município de acordo com a estrutura de carreira e legislação municipal próprias. Portanto, a Lei nº 11.738/2008 contempla somente o valor do piso e não a carreira. Esse entendimento é importante para entender como se procede ao ajuste do piso dos níveis subsequentes da carreira dos profissionais do magistério.

O vencimento inicial dos níveis subsequentes deverá atender o disposto dos planos de carreira de cada ente federado, garantindo o disposto do art. 37, inciso X da Constituição e a orientação do TCE-PR, através Acórdão nº 7345/2014, inciso b "não é possível dispensar lei específica para atualizar

anualmente o piso salarial e a tabela de vencimentos do pessoal do magistério, sob pena de mácula a art. 37, da Constituição, não sendo juridicamente possível que a Lei nº 11.738/2008 supra a exigência constitucional, nos termos da fundamentação”.

1. Histórico de ajuste do piso:

- 2009 – R\$ 950,00
- 2010 – R\$ 1.024,67 - Índice de ajuste de 7,86%;
- 2011 – R\$ 1.187,97 - Índice de ajuste de 15,94%;
- 2012 – R\$ 1.450,54 – Índice de ajuste de 22,2%;
- 2013 – R\$ 1.567,00 – Índice de ajuste de 7,97%;
- 2014 – R\$ 1.697,39 – Índice de ajuste de 8,32%;
- 2015 – R\$ 1.917,78 – Índice de ajuste de 13,01%;
- 2016 – R\$ 2.135,64 – Índice de ajuste de 11,36%;
- **2017 – R\$ 2.298,83 – Índice de ajuste de 7,64%.**

i Data básica de ajuste do piso – mês de janeiro.

ii O Piso é o vencimento básico da carreira.

A variação do percentual (%) de crescimento do piso acumulada no período de 2009/2016 foi de 24,8%.

2. Evolução da receita do FUNDEB – Paraná no período de 2009 a 2016:

- 2009 – Fundeb/PR – R\$ 3,785 bilhões;
- 2010 – Fundeb/PR – R\$ 4,189 bilhões – crescimento de 10,66%;
- 2011 – Fundeb/PR – R\$ 4,873 bilhões – crescimento de 16,32%;
- 2012 – Fundeb/PR – R\$ 5,345 bilhões – crescimento de 9,7%;
- 2013 – Fundeb/PR – R\$ 6,079 bilhões – crescimento de 13,72%;
- 2014 – Fundeb/PR – R\$ 6,688 bilhões – crescimento de 10,03%;
- 2015 – Fundeb/PR – R\$ 7,375 bilhões – crescimento de 10,26%;
- 2016 – Fundeb/PR – R\$ 7,666 bilhões – crescimento de 4,72%.

A variação do percentual (%) de crescimento da receita acumulada no período de 2009/2016 foi 102,6%.

3. IMPACTO NA ATUALIZAÇÃO DO PISO

A Lei nº 11.738/2008 determina que o piso nacional do magistério seja atualizado anualmente em 1º de janeiro, de acordo com o mesmo percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do FUNDEB referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano. Esse critério vem implicando aumentos reais do piso nacional acima da inflação e do crescimento das receitas do FUNDEB no Paraná. No período 2009 a 2016, o piso acumula uma variação de **124,80%** quando a receita do FUNDEB/PR acumula uma variação de **102,6%**. A receita do Fundo não vem acompanhando o aumento do Piso nacional do magistério, situação que vem preocupando os municípios do Estado do Paraná, que vêm aumentando a cada ano a dificuldade de cumprimento a Lei do piso nacional, principalmente pela situação econômica atípica dos anos de 2015 e 2016, com a retração da atividade econômica e seus reflexos na redução da arrecadação dos impostos que compõem a receita do FUNDEB.

A AMP – Associação dos Municípios do Paraná, considerando que o Piso é previsto na Constituição Federal e instituído por lei, precisa ser assegurado pelos gestores públicos, ao mesmo tempo observando-se o cumprimento dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 01/200º (Lei de Responsabilidade Fiscal). No caso dos limites serem ultrapassados, deve o município adotar os procedimentos de redução de pessoal de que trata o artigo 169, §3º, da CF.

A AMP, considerando, a situação econômica atípica deste ano, com retração da atividade econômica e a redução da arrecadação dos impostos que compõem a receita do Fundeb, reitera que o ajuste do piso é compatível com as finanças dos Municípios, a fim de não intensificar ainda mais os conflitos entre governos e sindicatos docentes.

Prof. Jacir Bombonato Machado

Consultor em Educação da Associação dos Municípios do Paraná